



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

EDITAL Nº 02/2026 – PROGRAD

2ª CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA INSTITUCIONAL PROCESSO SELETIVO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE INTERIORIZAÇÃO DA GRADUAÇÃO DA UFAC (BACHARELADO EM ENFERMAGEM E BACHARELADO EM NUTRIÇÃO)

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - Ufac** torna pública a 2ª **CONVOCAÇÃO** para matrícula Institucional do Processo Seletivo Específico do Programa de Interiorização da Graduação, para ingresso no curso de Bacharelado em Enfermagem, no município de Feijó/AC e Bacharelado em Nutrição, no município de Sena Madureira, regulado pelo Edital nº 02/2026, conforme relação constante no Anexo I. Fazem parte desta publicação o Edital de Matrícula e seus Anexos, que deverão ser rigorosamente observados pelos (as) candidatos (as) para inclusão de documentos na plataforma de inscrição, conforme a modalidade.

1. Os (As) candidatos (as) convocados (as) constam no Anexo I desta publicação.
2. O processo de matrícula institucional será realizado mediante a recepção, análise, validação documental e a verificação de que os (as) candidatos(as) atendem às exigências e critérios previstos, conforme **modalidade de concorrência. A matrícula institucional é obrigatória** e compreenderá uma única fase:
3. A fase única da matrícula, obrigatória para todos (as) os (as) candidatos (as) convocados (as), ocorrerá no período das **0h do dia 11 de julho até às 23:59 do dia 14 de julho de 2026**, e consistirá na submissão virtual dos documentos exigidos neste Edital, inclusive aqueles necessários para a comprovação de ser beneficiário(a) de ação afirmativa, e no preenchimento de todos os dados requisitados no formulário de matrícula, incluindo o formulário socioeconômico, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico da Ufac: https://sistemas2.ufac.br/vestibular_especifico.

3.1 Após o acesso ao sistema descrito no item 3, o (a) candidato (as) deverá submeter virtualmente, todos os documentos exigidos no item 8 deste Edital, inclusive aqueles necessários para a comprovação de ser beneficiário de ação afirmativa;

3.3 Todos (as) os(as) candidatos(as) deverão preencher os dados requisitados no formulário de matrícula, incluindo o formulário socioeconômico, e realizar o envio dos documentos exigidos neste Edital, sendo que a matrícula só será considerada realizada com a emissão do Comprovante de Realização da Matrícula Institucional.

3.4. O(A) candidato(a) que preencher os dados ou enviar os documentos exigidos, porém, não finalizar o procedimento de matrícula com a emissão do comprovante acima mencionado, será considerado candidato(a) “Ausente”, perdendo assim o direito à vaga para o qual foi convocado.

3.5. Caso o candidato (a) seja estudante de graduação em outra Instituição Federal de Ensino Superior - IFES ou for identificado como acadêmico da UFAC, será automaticamente cientificado no sistema que deverá efetuar opção pela vaga, conforme orientações que constará no Termo de Ciência emitido junto com o Comprovante de Realização da matrícula institucional.

4. Os(as) candidatos(as) optantes pelas modalidades de reserva de vagas para pessoas pretas, pardas ou indígenas e os (as) candidatos (as) deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação e os(as) candidatos(as) com deficiência (PcD) à perícia médica, a serem realizados de forma virtual, conforme cronograma divulgado abaixo:

| Curso | Data/horário | Local |
|--|---|--|
| Bacharelado Nutrição | 14/07/2026, conforme horário disciplinado no Anexo I deste edital | Link da videochamada: https://meet.google.com/pzg-grnf-xny |
| Bacharelado em Enfermagem | 14/07/2026, conforme horário disciplinado no Anexo I deste edital | Link da videochamada: https://meet.google.com/pzg-grnf-xny |
| Link Perícia Médica, conforme horário disciplinado no Anexo I deste edital | | Link da videochamada: https://meet.google.com/pyc-fpeh-zha |

5. O(A) candidato(a) deverá apresentar, no momento do procedimento de heteroidentificação on-line, documento oficial de identificação com foto, a Autodeclaração e o Termo de Autorização de Filmagem, devidamente preenchidos e assinados. Além disso, deverá estar em um ambiente silencioso, com boa iluminação e, preferencialmente, com fundo branco, a fim de garantir a adequada realização do procedimento.

6. O (A) candidato (a) que não apresentar a documentação necessária, conforme itens

3 e 12, implicará automaticamente, no indeferimento da sua matrícula.

7. A realização dos procedimentos dos itens 3 e 4 não garante, por si só, o deferimento da matrícula, devendo o (a) candidato (a) atentar-se às publicações relacionadas aos Resultados da Matrícula Institucional, tanto preliminar quanto final.

8. Na fase única da matrícula institucional, os(as) candidatos(as) classificados(as) deverão submeter virtualmente, por meio do endereço eletrônico: https://sistemas2.ufac.br/vestibular_especifico de forma legível, em fundo branco, frente e verso dos seguintes documentos, a saber:

8.1 Certificado de Conclusão do Ensino Médio e Histórico Escolar, ambos devidamente carimbados pelo Órgão de Supervisão Estadual;

8.2 Documento de identificação oficial com foto;

8.3 Título de eleitor, para brasileiros maiores de 18 anos;

8.4 Certidão de Quitação Eleitoral, para brasileiros maiores de 18 anos;

8.5 Comprovante de regularidade com o Serviço Militar, para brasileiros maiores de 18 anos, do sexo masculino;

8.6 Cadastro de Pessoa Física - CPF do próprio candidato;

8.7 Comprovante de residência atualizado;

8.8 Laudo Médico, para PcDs

8.9 Formulário de opção de vaga, quando for o caso.

9. No caso de candidato(a) de nacionalidade estrangeira, deverá ser informado o número da Cédula de Registro Nacional Migratório (CRNM), expedida pela Polícia Federal, que comprove sua condição migratória no País, nos termos da legislação vigente. Todos os documentos expedidos em idioma estrangeiro deverão estar devidamente consularizados ou apostilados, conforme o caso, e acompanhados da respectiva tradução oficial por tradutor público juramentado.

10. Os(As) candidatos(as) que tenham realizado estudos equivalentes ao Ensino Médio, no todo ou em parte, no exterior, deverão apresentar parecer de equivalência de estudos emitido pelo órgão competente do respectivo sistema de ensino.

11. A não apresentação dos documentos referidos no item 8 ou a não comprovação das condições de ingresso no ato da matrícula institucional acarretará a perda do direito à vaga na UFAC.

12. Os(As) candidatos(as) aprovados(as) nas vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711/2012 deverão apresentar, além dos documentos constantes no item 8 deste Edital, a documentação específica prevista nos subitens a seguir.

11.1. Para os(as) candidatos(as) às vagas referidas no item 50.2 do edital de abertura

(candidatos(as) aprovados(as) nas vagas reservadas da Lei nº 12.711 (com suas posteriores modificações, que tenham se inscrito em modalidades relacionadas ao critério de renda), será exigido, obrigatoriamente, o Histórico Escolar Completo do Ensino Médio devidamente carimbado pelo Órgão de Supervisão Estadual e o formulário socioeconômico devidamente preenchido juntamente com os documentos comprobatórios da situação econômica de cada membro maior de 18 (dezoito) anos de seu núcleo familiar, inclusive para comprovar a ausência de renda mensal declarável.

11.2. Caso algum membro do grupo familiar não possua renda a declarar, deverá anexar a Declaração de Desemprego, juntamente com Cópia da Carteira de Trabalho (Folha de Identificação, Qualificação Civil e Último Contrato seguido da folha em branco seguinte), ou cópias de extratos bancários

11.3. A documentação a ser apresentada pelo(a) candidato(a) deverá contemplar todas as pessoas declaradas no formulário socioeconômico, incluindo o(a) próprio(a) candidato(a), devendo ser apresentado no caso de menores de 18 (dezoito) anos, algum documento comprobatório da idade do referido membro.

11.4. A documentação comprobatória de renda a ser apresentada pelo(a) candidato(a) deverá compreender os últimos 3 (três) meses, a saber: fevereiro/2026, março/2026 e abril/2026.

11.5. As informações relacionadas aos documentos aceitos e a forma de cálculo para verificar se o(a) candidato(a) se enquadra nos critérios de renda previstos para a modalidade estão dispostos no Anexo Das Condições de Renda deste Edital.

11.6. Sempre que for apresentada a Carteira de Trabalho como comprovante de renda, o anexo desta deverá conter a Ficha de Identificação, Qualificação Civil e Página de Contrato de Trabalho.

11.7. Fica desobrigado (a) de apresentar os documentos acima descritos, o(a) candidato(a) que comprovar ser Beneficiário de Programas Sociais (Bolsa Família) dentro dos últimos 3 (três) meses que antecederam a inscrição no processo seletivo, ou que possuir cadastro no Cadastro Único de Programas Sociais (CADÚnico), desde que este último esteja atualizado nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de inscrição do (a) candidato (a) no Processo Seletivo, e que apresente de forma objetiva o rendimento familiar per capita em documento que deverá ser emitido na página eletrônica do Governo Federal ou nos postos de atendimento.

11.8. A UFAC poderá utilizar bases de dados oficiais que permitam a verificação da veracidade e da precisão das informações prestadas pelos(as)

candidatos(as), mediante acordos ou convênios firmados pelo Ministério da Educação com órgãos e entidades públicas.

13. Em todos os casos, quando o(a) candidato(a) convocado(a) ainda não possuir o Histórico Escolar Completo do Ensino Médio devidamente carimbado pelo Órgão de Supervisão Estadual, este deverá submeter virtualmente, a sua cópia do Histórico Escolar Completo do Ensino Médio sem o carimbo, acompanhado do Termo de Compromisso, anexo neste Edital, sendo-lhe concedido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a entrega do documento devidamente carimbado pelo Órgão de Supervisão Estadual.

16.1. Em virtude da necessidade de verificação quanto ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Cotas, não serão aceitas Declarações ou Certidões de Conclusão do Ensino Médio para candidatos (as) convocados (as) através das vagas reservadas às políticas de ações afirmativas da Lei 12.711 com suas posteriores modificações;

14. Ficam dispensados (as) de apresentar a Certidão de Quitação Eleitoral atualizada os(as) candidatos(as) que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas ou privativas de liberdade, devendo no campo destinado a este documento anexar declaração do responsável pelo Instituto em que se encontra, justificando a sua situação atual.

15. Os (As) candidatos (as) classificados (as) nas modalidades que reservam vagas a pessoas com deficiência - PcD deverão obrigatoriamente ser submetidos (as) à Comissão Permanente de Validação de laudos médicos de Pessoas com Deficiência – CPV/PcD, conforme cronograma especificado no item 4.

16. Será desclassificado (a) o (a) candidato (a) convocado (a) dentro do percentual de vagas para candidatos (as) com deficiência que:

16.1. Não apresente os laudos e/ou atestados médicos comprovando seu quadro de deficiência;

16.2. Após avaliação da Comissão Permanente de Validação de laudos médicos de Pessoas com Deficiência – CPV/PcD, não fique comprovada a existência de deficiência elegível para a política de ação afirmativa.

17. A não apresentação dos documentos referidos nos itens anteriores ou a ausência das condições de ingresso no ato da matrícula institucional resultará na perda do direito à vaga na Ufac.

18. Os (As) candidatos (as) classificados (as) nas modalidades da Lei nº. 12.711, de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações) que reservam vagas para inclusão étnico-racial destinadas a pessoas pretas, pardas ou indígenas deverão obrigatoriamente:

18.1. Submeter-se à validação ou não do Termo de Autodeclaração Étnico-racial dos (as) candidatos (as) autodeclarados (as) pretos (as) e pardos (as), e do Termo de Autodeclaração étnico- racial dos (as) candidatos (as) autodeclarados (as) indígenas, a serem analisados pela CPH;

18.2 Comparecer, de forma virtual, conforme cronograma constante no item 4 deste edital, à entrevista de heteroidentificação, realizada pela CPH, previsto na Resolução Conselho Universitário - CONSU nº. 51, de 23 de setembro de 2021, com o objetivo de proceder à avaliação e demais procedimentos relativos à verificação complementar da autodeclaração apresentada.

18.3 O procedimento de Heteroidentificação, regulamentado pela Resolução CONSU nº. 51, de 23 de setembro de 2021, será filmado, mediante a assinatura do Termo de Autorização de Filmagem.

18.4. Estará automaticamente eliminado (a) do processo seletivo, conseqüentemente perdendo o direito à vaga, o (a) candidato (a) convocado (a) dentro do percentual de vagas para inclusão étnico-racial destinadas às pessoas pretas, pardas ou indígenas que:

(a) Não comparecer ao procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração ou se recusar à realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação;

(b). Tiver o resultado final da validação indeferido.

19. Caberá à Coordenadoria de Admissão e Matrícula - Coam, do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico - Nurca, a verificação dos documentos e dos requisitos para a matrícula institucional.

20. Caso não sejam comprovados os requisitos exigidos, a Coordenadoria de Admissão e Matrícula - Coam, poderá reconhecer a inelegibilidade do estudante para as vagas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), bem como para candidatos com deficiência (geral).

21. O (A) candidato (a) considerado (a) inelegível será desclassificado (a) do certame.

22. Da decisão que indeferir a matrícula institucional ou reconhecer a inelegibilidade para as vagas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), bem como para os (as) candidatos (as) com deficiência (geral), caberá recurso administrativo. O prazo para recurso será divulgado no site eletrônico da Ufac: <https://www3.ufac.br/prograd/2026/edital-prograd-no-02-2026-processo-seletivo-especifico-do-programa-de-interiorizacao-da-graduacao-da-ufac> , no próprio documento de publicação do indeferimento da matrícula institucional ou reconhecimento de

inelegibilidade para as vagas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), bem como para os (as) candidatos (as) com deficiência (geral).

23. O (A) candidato (a) que não realizar a matrícula institucional, nas datas e horários definidos pela Ufac, perderá o direito à vaga para a qual foi classificado (a) na convocação.

24. Compete exclusivamente aos (às) candidatos (as) se certificarem de que cumprem os requisitos estabelecidos pela Instituição para concorrer às vagas ofertadas, inclusive aquelas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), sob pena de, não preenchidos os requisitos, perderem o direito à vaga.

25. A Ufac poderá promover a realização de diligências, entrevistas e visitas, bem como realizar consultas a cadastros de informações socioeconômicas para a comprovação dos critérios de renda.

26. A prestação de informação falsa pelo estudante ou omissão de informação que importe na verificação de que o (a) candidato (a) não atende aos critérios de reserva de vagas, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento administrativo que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na Instituição a qualquer momento, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

27. Nos termos da Lei nº. 12.089 de 11 de novembro de 2009, é proibido uma mesma pessoa ocupar simultaneamente, na condição de estudante, 2 (duas) vagas em cursos de graduação em uma ou mais de uma Instituição Federal de Ensino Superior - IFES em todo o território nacional.

28. A Ufac se reserva o direito de, a qualquer momento, verificar a veracidade das declarações ou informações prestadas pelos (as) candidatos (as) neste Processo Seletivo.

29. É obrigatória, após a matrícula institucional, a realização da matrícula curricular pelo (a) candidato (a), sob pena de, em não fazendo, perder automaticamente o direito à vaga no curso, de acordo com o artigo 274º do Regimento Geral da Ufac.

29.1 A matrícula Curricular será realizada pela Coordenação do Curso.

30. O Edital de publicação das matrículas institucionais indeferidas será divulgado no site da UFAC **dia 17 de julho de 2026**, no site eletrônico da Ufac: <https://www3.ufac.br/prograd/2026/edital-prograd-no-02-2026-processo-seletivo-especifico-do-programa-de-interiorizacao-da-graduacao-da-ufac>

31. O prazo para recurso quanto ao indeferimento das matrículas institucionais ocorrerá **das 00 horas do dia 20 julho às 23h59min do dia 21 de julho de 2026**, por

meio do link https://sistemas2.ufac.br/vestibular_especifico

32. O Edital de publicação do resultado dos recursos quanto ao indeferimento das matrículas institucionais e Resultado final se dará dia **24 de julho de 2026**, no site eletrônico da Ufac: <https://www3.ufac.br/prograd/2026/edital-prograd-no-02-2026-processo-seletivo-especifico-do-programa-de-interiorizacao-da-graduacao-da-ufac>

33. Para quaisquer informações e/ou dúvidas, o (a) candidato (a) deverá entrar em contato, exclusivamente, por meio do e-mail: prograd@ufac.br.

Rio Branco-AC, 09 de julho de 2026.

EDNACELI ABREU DAMASCENO
Pró-Reitora de Graduação